



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0006602-29.2017.8.04.0000
DEVEDOR: Município de Coari/AM - Prefeitura Municipal

DECISÃO – OFÍCIO N.º 608/2022 - CPPRES

Trata-se de procedimento visando à operacionalização do Regime Especial de Precatórios, nos moldes estabelecidos pelo artigo 101 do ADCT.

Às fls. 2276/2277 fora determinado o sequestro do valor de R\$1.323.883,74 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) nas contas do Município de Coari/AM, relativo ao inadimplemento informado pelo Setor de Cálculos às fls. 2270/2272.

Às fls. 2278/2284, o Município de Coari requereu a ampliação do prazo para o término do regime especial para o ano de 2029, propondo como aporte mínimo mensal o valor de R\$231.407,39 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos), a contar de setembro/2022.

Em nova petição, às fls. 2293/2300, o devedor pugnou pelo desbloqueio das contas públicas, alegando a constrição de recursos vinculados à educação e propôs o parcelamento do valor pendente de pagamento.

Em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2022, foi deliberado pelo Comitê Gestor das Contas Especiais, com a presença dos representantes do Município de Coari, que o valor sequestrado, no total de R\$1.323.883,74 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) será transferido à conta do Regime Especial de Coari, gerida pela Central de Precatórios do TJAM; que o Município adimplirá, até o dia 05/12/2022 as parcelas de agosto, setembro, outubro e novembro, no valor de R\$539.950,57 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) cada; que a parcela de dezembro será descontada diretamente da conta Fundo de Participação do Município no dia 30/12/2022; e que o prazo do Regime Especial de Coari se estenderá até 31 de dezembro de 2029 (conforme ata às fls. 2332/2333).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À fl. 2336, o Setor de Cálculos da Central de Precatórios informou que, considerando a dilação do prazo do regime especial e a dívida consolidada que o Município de Coari possui com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, com o Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região – TRT11 e com o Tribunal Regional Federal da 1.^a Região – TRF1, o valor do aporte mínimo mensal para o orçamento de 2023 é de R\$531.387,10 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos), consoante memória de cálculo à fl. 2334.

É o relatório.

Considerando que a proposta apresentada pelo ente devedor alinha-se ao novo prazo permitido pela legislação para o término do regime especial¹, e diante da informação prestada pelo Setor de Cálculos da Central de Precatórios, nos termos do art. 64, II, §2.º, da Resolução CNJ n.º 303/2019, **homologo** como Plano de Pagamento para o exercício de 2023 o aporte mensal mínimo de **R\$531.387,10 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos)**.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região – TRT11 e ao Tribunal Regional Federal da 1.^a Região - TRF1 para ciência da presente decisão.

Intime-se.

Publique-se.

À Secretaria da Central de Precatórios para o cumprimento e providências.

Manaus, 02 de dezembro de 2022.

assinado digitalmente

Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes

¹ Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, **até 31 de dezembro de 2029**, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 109, de 2021)